RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº: 197/2026
Edital nº: 8/2026
Modalidade: Concorrência Pública
Critério de Julgamento: Técnica e Preço
Objeto: Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo e construção de um viaduto na rodovia MG-230 sobre a conexão com a Avenida Faria Pereira, no Município de Patrocínio/MG, compreendendo os serviços e entregas definidos no Termo de Referência, anteprojeto e demais anexos.

I. Relatório

Trata-se de pedido esclarecimento apresentada por MARCO XX CONSTRUÇÕES, CNPJ: 17.378.308/0001-78, no dia 27 de outubro de 2026, em face do Edital da Concorrência Pública nº 08/2026, cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo e construção de viaduto na Rodovia MG-230 sobre a conexão com a Avenida Faria Pereira, no Município de Patrocínio/MG.

II. Questionamento 01: Sobre a proposta de preços

A empresa solicita esclarecimentos sobre o nível de detalhamento exigido na proposta de preços, incluindo a apresentação de curva ABC, composições de custos unitários, memórias de cálculo, tabelas oficiais de referência e cotações de mercado, bem como sobre a possibilidade de ajustes no cronograma físico-financeiro.

O item 6.2 do Edital estabelece os documentos integrantes da proposta de preços. Conforme os itens 11.5.3 e 11.5.6 do Termo de Referência, deverão ser apresentados os elementos mínimos expressamente exigidos no edital e no Termo de Referência, incluindo a planilha orçamentária com a discriminação e os preços dos macro serviços/etapas, o valor global da proposta, a composição detalhada do BDI, o cronograma físico-financeiro e a memória de formação do preço global, com os custos e demais informações previstas nos documentos da licitação.

A contratação adota o regime de contratação integrada, disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, no qual a contratada será responsável pela elaboração dos projetos básico e executivo, além da execução das obras e serviços de engenharia.

Nesse regime, admite-se que os licitantes desenvolvam soluções técnicas próprias, observados os requisitos de desempenho, funcionalidade, segurança, qualidade e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Essa liberdade, contudo, não afasta a necessidade de adequada demonstração da formação do preço ofertado.

O art. 23, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas hipóteses de contratação integrada e semi-integrada previstas no § 5º do mesmo artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético utilizado como referência pela Administração.

Não será exigida, na fase de apresentação da proposta, a reprodução do nível de detalhamento do orçamento estimativo constante do Anexo 9, com os mesmos serviços, quantitativos, composições ou soluções construtivas.

A proposta deverá contemplar orçamento próprio, estruturado de maneira compatível com a solução técnica apresentada pela licitante, com discriminação dos serviços considerados, respectivas unidades de medida, quantitativos estimados, preços unitários e valores totais.

Consequentemente, não se mostra suficiente a apresentação de planilha contendo exclusivamente os valores globais das macroetapas e seus respectivos percentuais.

A licitante poderá incluir, substituir, agrupar tecnicamente ou excluir serviços em decorrência da solução que desenvolver, desde que o orçamento apresentado permita identificar adequadamente os componentes da proposta e avaliar sua compatibilidade com o objeto licitado.

O orçamento detalhado da proposta deverá guardar correspondência com a planilha de macroetapas, o cronograma físico-financeiro, o quadro de percentuais e o preço global ofertado.

As demais informações citadas no item 11.5.3 são documentos complementares que a empresa julgue necessário para acrescentar ou justificar as informações apresentadas nos documentos mínimos obrigatórios, para facilitar o julgamento da administração.

A exigência de detalhamento orçamentário não modifica o regime de contratação integrada nem transforma a futura execução contratual em empreitada por preços unitários, permanecendo aplicáveis os critérios de medição e pagamento por resultados estabelecidos nos documentos da contratação.

Na etapa de apresentação da proposta, não é necessário a discriminação de custos unitários, memória de cálculo e curva ABC. Entretanto, deverão ser apresentados os demonstrativos e informações expressamente exigidos pelo edital e pelo Termo de Referência, especialmente aqueles relativos à formação do preço global, aos encargos sociais, aos principais equipamentos, aos custos de execução e aos quantitativos considerados para os serviços de maior relevância econômica.

Os licitantes apresentarão sua própria planilha estimativa, podendo utilizar composições de custos próprias e cotações de mercado para fundamentar e justificar os valores

ofertados, devendo demonstrar a compatibilidade e a exequibilidade da proposta. O orçamento detalhado, com utilização de tabelas oficiais de referência e quantificação precisa dos serviços, será elaborado posteriormente, após a conclusão do projeto executivo, como produto integrante do contrato. Espera-se que o orçamento detalhado seja compatível com a planilha da proposta, não precisando necessariamente serem iguais.

Quanto ao cronograma físico-financeiro, será admitido o detalhamento de itens e redistribuição mensal conforme proposta da licitante, desde que respeitados os marcos contratuais, os respectivos pesos financeiros, a sequência lógica de execução e o prazo contratual máximo.

Ressalta-se que o detalhamento mensal do cronograma não implica necessariamente desembolso mensal. Os pagamentos estarão condicionados à conclusão e ao aceite dos marcos contratuais previamente estabelecidos, observados os critérios e procedimentos de medição e recebimento previstos no Termo de Referência, especialmente em seus itens 10.1 e 10.2.

Para fins de apresentação da proposta econômica, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Carta de apresentação da proposta, com indicação do preço global ofertado;

b) Planilha orçamentária da solução proposta, com discriminação dos serviços, unidades, quantitativos, preços unitários e valores totais;

c) Planilha consolidada por macroserviços e etapas, compatível com o orçamento detalhado;

d) Cronograma físico-financeiro compatível com a metodologia executiva apresentada;

e) Composição detalhada do BDI, observadas as condições tributárias aplicáveis à licitante;

f) Memória de formação do preço global, contemplando as informações exigidas no item 11.5.3, alínea “e”, do Termo de Referência;

g) Demonstrativo dos encargos sociais, com indicação do regime adotado e da composição utilizada;

h) Demonstrativos dos principais equipamentos, custos de execução e quantitativos considerados para os serviços de maior custo;

i) Quadro de Percentuais da Proposta, compatível com os marcos de entrega e demais condições contratuais.

Os documentos deverão apresentar consistência entre si, de modo a permitir a compreensão da solução ofertada, a verificação do preço global e a análise de sua exequibilidade.

A Administração promoverá a necessária compatibilização formal do item 6.2 do Edital e dos dispositivos correspondentes do Termo de Referência, de modo que as exigências documentais sejam apresentadas de forma expressa, uniforme e inequívoca a todos os interessados.

III. Questionamento 02: Sobre os critérios de recebimento/medição e de pagamento

A empresa solicita esclarecimentos sobre a possibilidade de subdividir os marcos contratuais em submarcos, os critérios para sua definição e aprovação, a manutenção dos percentuais financeiros previstos e a possibilidade de pagamento de etapas concluídas antes da conclusão integral do marco principal.

Os submarcos deverão ser detalhados na proposta financeira, juntamente com a planilha orçamentária e o quadro de porcentagens, contendo a definição clara de cada entrega verificável e dos respectivos critérios objetivos de aceite.

O detalhamento deverá respeitar os marcos contratuais, seus pesos financeiros, a sequência lógica de execução, o preço global e o prazo contratual, não sendo admitida a alteração dos percentuais financeiros originalmente estabelecidos para os marcos principais.

Será permitido o pagamento individualizado dos submarcos previamente definidos na proposta financeira, desde que estejam concluídos e sejam aceitos pela fiscalização, conforme os critérios objetivos estabelecidos. Assim, o pagamento de um submarco poderá ocorrer mesmo que o marco principal ainda não esteja integralmente concluído.

Ressalta-se que o acompanhamento físico mensal da execução não gera, por si só, direito a pagamento. A liberação dos valores dependerá da conclusão e do aceite das entregas previamente individualizadas, observados os procedimentos de recebimento e pagamento previstos nos itens 10.1 e 10.2 do Termo de Referência, em especial os itens 10.1.5 e 10.2.8.

IV. Questionamento 03: Sobre o acúmulo de funções

A empresa solicita esclarecimentos sobre a possibilidade de um mesmo profissional ser utilizado para pontuação em mais de um critério de avaliação técnica, bem como de acumular diferentes funções dentro do Critério 3, com o aproveitamento da respectiva pontuação.

Será permitido que um mesmo profissional acumule funções e seja indicado para atendimento a diferentes critérios de pontuação técnica, desde que possua atribuição legal, habilitação e qualificação compatíveis com todas as funções para as quais for indicado, atendendo aos requisitos específicos previstos no edital.

A comprovação deverá ser apresentada de forma a permitir a verificação do atendimento aos requisitos de cada função e critério, observadas as regras de pontuação estabelecidas no instrumento convocatório.

V. Questionamento 04: Sobre a experiência da equipe complementar

A empresa solicita esclarecimentos sobre os requisitos de comprovação da equipe técnica complementar, incluindo a qualificação do topógrafo, a pontuação de profissionais de

segurança do trabalho, planejamento e custos, bem como os documentos necessários para comprovar especialização e experiência profissional.

Em relação ao topógrafo deverá apresentar documentação correspondente ao conselho que estiver inscrito, CFT/CRTs se for o caso.

O Bloco II visa avaliar a experiência e capacidade técnica da empresa, e não a proposta de execução do objeto. Por isso é possível a pontuação de profissionais relacionados ao objeto mesmo que não diretamente listados na administração local da execução no orçamento estimativo do objeto. Portanto não há relação direta entre a administração local do orçamento e os critérios de avalição do Bloco II, critério 3, mantendo os critérios conforme estabelecido na matriz de avaliação.

No caso da segurança do trabalho, a pontuação será atribuída ao engenheiro de segurança do trabalho, não sendo o técnico em segurança do trabalho pontuado para esse critério.

Conforme indicado na Matriz de Avaliação: “Os engenheiros nomeados podem ser Engenheiros Civis ou com formações afins, desde que comprovada a atribuição junto ao conselho de classe e a experiência na elaboração de projetos e/ou execução indicados.” Portanto nas atribuições no conselho não pode haver restrição para execução do serviço listado, não sendo necessária pós graduação específica.

VI. Questionamento 05: Divergência de pontuação do Critério 3

O Critério 3 do Bloco II da Matriz de Avaliação é de 10 pontos como consta em todas as tabelas de referência. Houve um erro apenas na redação do título do critério.

VII. Questionamento 06: Requisitos inalteráveis

A empresa solicita esclarecimentos quanto aos limites de alteração da solução estrutural prevista no anteprojeto, aos elementos passíveis de otimização, aos critérios de aprovação de soluções alternativas e aos parâmetros para avaliação de eventuais ganhos econômicos.

Nos termos dos itens 3.7, 3.13 e 3.21 do Termo de Referência, são admitidas soluções técnicas alternativas ou otimizadas, desde que devidamente justificadas, atendam às exigências de funcionalidade, segurança e vida útil e sejam previamente aprovadas pela Administração, quando aplicável.

Quanto aos elementos da concepção estrutural, aplicam-se as seguintes diretrizes:

- Número de apoios: poderá ser alterado, desde que respeitada a configuração viária existente na avenida, com rotatória, e possibilitada futura adequação para passagem direta da avenida, sem rotatória.

- Tipo de fundação: poderá ser alterado, mediante justificativa técnica.
- Geometria e características dos pilares: poderão ser alteradas, desde que preservada a geometria vazada nas proximidades da avenida.
- Vigas, lajes e pré-lajes: suas dimensões, características e tipologia poderão ser alteradas, desde que preservada a geometria vazada nas proximidades da avenida, mantida uma solução de execução rápida e evitadas interferências significativas no tráfego local.
- Fechamento do aterro dos encontros: o tipo de solução poderá ser alterado.
- Extensão do fechamento dos encontros: poderá ser alterada, desde que não cause interferência visual relevante nas proximidades da avenida.
- Comprimento total e vãos do viaduto: poderão ser alterados, observadas as diretrizes e normas aplicáveis do DER-MG e do DNIT.
- Seção transversal: deverá ser mantida conforme prevista no anteprojeto, incluindo o número de faixas, passeios e acostamentos.
- Gabarito vertical sobre a Avenida Faria Pereira: deverá ser mantido conforme o anteprojeto ou ampliado.
- Pavimentação e drenagem das rampas de acesso: a solução poderá ser alterada, mediante justificativa técnica.

A proposta apresentada pelo licitante não poderá ser alterada durante a fase de avaliação. Após a definição da proposta vencedora, poderão ser promovidas adequações para melhor atendimento às demandas do Município, observadas as condições contratuais e a aprovação da Administração.

Para fins de avaliação técnica, o descumprimento de requisito específico deste critério implicará atribuição de nota zero no critério correspondente. Nos demais critérios, as divergências identificadas serão analisadas quanto ao seu impacto e à eventual inviabilidade do projeto para o Município.

Quanto à avaliação de eventuais ganhos econômicos decorrentes de soluções alternativas, o parâmetro de comparação será o orçamento estimado da contratação, cujo valor global máximo é de R$ 18.355.851,06, conforme o edital, sem prejuízo da manutenção dos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos.

As soluções propostas deverão ser tecnicamente justificadas e compatíveis com as exigências do edital, do Termo de Referência e dos demais documentos da contratação.

VIII. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que todos os questionamentos apresentados pela empresa foram devidamente analisados e respondidos, com os esclarecimentos fundamentados

nas disposições do Edital, do Termo de Referência e da Matriz de Riscos, bem como nas informações complementares prestadas pela Administração. Encaminha-se o presente parecer para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto à divulgação da resposta no âmbito do procedimento licitatório.

Patrocínio, 06 de novembro de 2026.

MARINA FERNANDES ALVARENGA OLIVEIRA:09820937647

Assinado de forma digital por MARINA FERNANDES ALVARENGA OLIVEIRA:09820937647

MARINA FERNANDES ALVARENGA OLIVEIRA

Engenheira Civil - Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLANU